



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 SRP
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 20260323/06

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026 SRP		Data de Abertura: 15/05/2026 às 09:00	
		https://bnc.org.br/	
Objeto:			
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra não exclusiva, incluindo instalação, desinstalação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA			
Valor Total Estimado			
R\$ 5.661.868,97 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	SIM	NÃO	Lei: 14.133/21
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
https://bnc.org.br/		https://bnc.org.br/	

CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

Assinado de forma digital
por CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 SRP
PROCESSO Nº 20260323/06

1. PREÂMBULO

2.1. O MUNICIPIO DE CAPANEMA, **por meio da** Prefeitura Municipal de Capanema, **torna público que realizará licitação**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização e equipamentos de refrigeração, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços em conformidade com** a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal nº 6.557 de 28 de dezembro de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Prefeitura Municipal de Capanema abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma Bolsa Nacional de Compras, compreendido entre 30/04/2026 a 15/05/2026.

2.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Brasília/DF do dia **15/05/2026**.

2. OBJETO

2.4. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra não exclusiva, incluindo instalação, desinstalação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I** – Termo de Referência.

2.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

3.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: ouvidoria@bnc.org.br

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Prefeitura Municipal de Capanema de Capanema responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Capanema de Capanema com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras sua proposta de preços, conforme **item 14** deste Edital.

3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.

b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.

c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório,

*é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação". (Grifo nosso).*

d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.2. O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

3.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.17. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 124/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 124/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

3.18. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.19. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.20. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.21. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 124/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 124/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 124/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 124/2006.

4.1.1 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.1.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

4.1.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 124/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 15.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.

6.4. Será registrado o menor preço.

6.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

6.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Prefeitura Municipal de Capanema**, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;

- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A **Prefeitura Municipal de Capanema**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Capanema**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, disponível no site <https://bnc.org.br/> que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 124/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **10 (dez) dias úteis**, de acordo com o art. 55, II, "a" da Lei 14.133/21.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. O modo de disputa será o **"aberto"**.

13.2.1. O sistema de operacionalização do certame deve garantir que a etapa de envio de lances dure, no mínimo, 10 (dez) minutos. Depois disso, não havendo qualquer nova oferta em um período de 2 (dois) minutos, o sistema encerrará automaticamente a disputa. Por outro lado, a cada lance ofertado, uma contagem regressiva de 2 (dois) minutos se reinicia;

IMAGEM 01:

CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

Assinado de forma
digital por
CLAUDIONOR MOREIRA
DA COSTA:13771779200

MODO DE DISPUTA ABERTO

Cenário 1 - caminho feliz

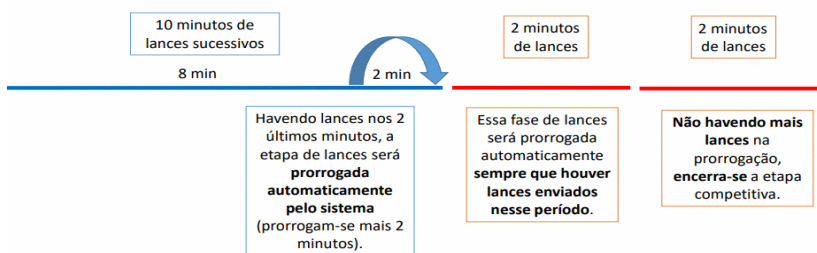
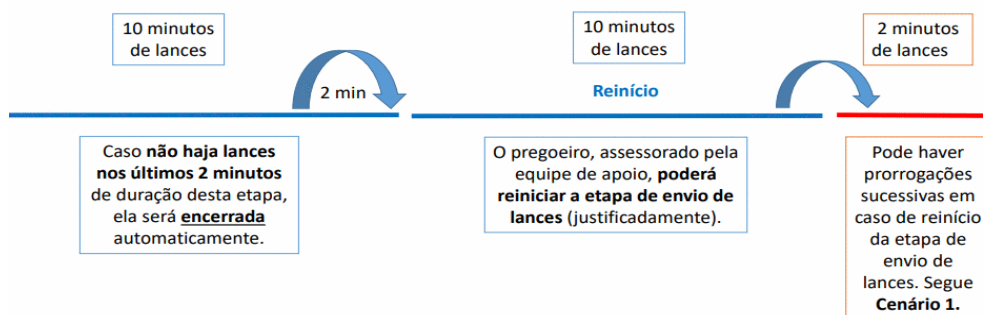


IMAGEM 02:

MODO DE DISPUTA ABERTO

Cenário 2 – reinício da etapa de lances



13.2.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. As propostas inicial e reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

14.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

14.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII – Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado de consulta ao Quadro de Sócios da Empresa – QSA.

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

16.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do ente federal, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios - DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 124/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = 1,0$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = 0,50$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.9.3.13. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.9.3.14. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

16.9.3.15. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

16.10.A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 124/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

16.14.4. Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do(s) responsável(s) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela empresa encontram-se em situação regular, junto ao referido Conselho. O profissional responsável pela coordenação das atividades de manutenção deverá ter formação superior na área de Engenharia Mecânica, Engenharia de Refrigeração ou áreas correlatas;

16.14.5. Certificado/ ou Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros.

16.14.6. Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental competente, no âmbito Municipal ou Estadual da sede da licitante.

16.14.7. Serão exigidos os documentos abaixo, apenas do licitante declarado provisoriamente vencedor, como condição para assinatura do futuro contrato, sob pena de desclassificação, e consequentemente a convocação o segundo colocado:

16.14.8. A solicitação descrita no subitem 16.14.4 deverá ser atendida após o Pregoeiro realizar a convocação via “chat” na plataforma eletrônica, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

16.14.9. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

16.14.10. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.14.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da

apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5 e 16.9.3.1 inciso I em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.14. Na fase invertida (§ 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), todos os licitantes já terão seus documentos de habilitação analisados ANTES da fase de propostas. Os licitantes habilitados que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada figurarão na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

16.15.15. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação exceto quaisquer AUSÊNCIAS DE QUAISQUER DOCUMENTOS que implicará na quebra da isonomia e lisura do certame.

16.15.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.15.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.15.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

16.15.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

18.8. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

18.9. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Capanema poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

18.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.10.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 será formalizado por despacho fundamentado.

18.11. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

18.11.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado.

18.11.2. A pedido do fornecedor.

18.11.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.11.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.11.5. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

18.11.6. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1 O contrato não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

19.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

19.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

19.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.5 Na hipótese de a Contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

19.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

19.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

20. RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 10 (dez) minutos.

20.2 Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Julgamento das propostas;
- Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.3 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.

20.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "**julgamento das propostas**" e "**ato de habilitação ou inhabilitação de licitante**" do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 20.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- A apreciação dar-se-á em fase única.

20.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

20.6 O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo das razões do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.7 Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.8 Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

20.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

20.10 A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22. CONTRATO

22.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

22.2 A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

22.3 A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

22.4 As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. GARANTIA

23.1 GARANTIA DE PROPOSTA - §1º Para garantia do objeto desta licitação será exigido a título de garantia de Proposta Financeira, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do objeto licitado, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame.

24. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 24.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 24.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 25.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 25.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:
- 25.4.1** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
 - 25.4.2** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 25.5** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 25.6** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 25.8** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 25.9** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras, no link: <https://bnc.org.br/>.
- 25.10** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 25.11** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

25.12 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Capanema/PA) e o horário de Brasília.

25.13 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

25.14 São partes integrantes deste Edital.

25.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.14.3 ANEXO III - Minuta de Contrato;

25.14.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.14.5 ANEXO V – Modelo de Declarações

Capanema – PA, 30 de abril de 2026.

OZIAS FREITAS
BARROSO:9517174
6249

Assinado de forma
digital por OZIAS
FREITAS
BARROSO:95171746249

Ozias Freitas Barroso
Agente de Contratação
Decreto PMC/GAB 025/2025

Claudionor Moreira da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
CNPJ nº 05.149.091/0001-45

TERMO DE REFERÊNCIA

TR

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra não exclusiva, incluindo instalação, desinstalação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 58/2022, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o modelo da AGU.

Capanema/PA – abril de 2026

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização (centrais de ar do tipo split, split piso-teto e cassete) e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros industriais e gelágua), com fornecimento de peças, materiais e mão de obra não exclusiva, incluindo instalação, desinstalação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

1.2 O objeto está descrito e detalhado no Quadro Consolidado de Itens (Seção 11 deste Termo de Referência), composto por 98 (noventa e oito) itens agrupados em 7 (sete) grupos funcionais, com as respectivas descrições, especificações técnicas, quantitativos estimados e preços unitários estimados.

1.3 O presente Termo de Referência vincula-se integralmente aos seguintes documentos, que o complementam e integram:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN em abril de 2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP Final, elaborado em abril de 2026;
- c) Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, elaborado em abril de 2026;
- d) Matriz de Riscos, elaborada em abril de 2026;
- e) Mapa Comparativo de Preços – Cotação nº 20250103001, de 07/04/2026 a 08/04/2026.

1.4 A modalidade licitatória é o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, regime de execução por empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5 O enquadramento do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021 caracteriza-o como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, tendo por padrões de desempenho e qualidade aqueles definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6 Identificação geral do processo:

Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Capanema/PA
CNPJ	05.149.091/0001-45
Endereço	Avenida Barão de Capanema, s/n, Centro, Capanema/PA, CEP 68700-020
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
Responsável pela Demanda	Elvira Nascimento Magalhães Barros – Secretária Municipal de Planejamento

Agente de Contratação	Ozias Freitas Barroso
Elaborador	Francisco Almir de Lima Neto – Departamento Central de Compras
Modalidade	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Natureza do Objeto	Serviço comum de engenharia – CNAE 33.12-1-03 e 95.21-5-00
Vigência da Ata	12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período – art. 84 da Lei nº 14.133/2021
Valor Global Estimado	R\$ 5.661.868,97 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Documentos Base	DFD – Março/2026; PMOC – Abril/2026; ETP Final – Abril/2026; Cotação nº 20250103001
Fundamento Legal	Arts. 6º, XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021 • IN SEGES/ME nº 58/2022 • Decreto Federal nº 11.462/2023
Data de Elaboração	Abril de 2026

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade

2.1.1 A Fundamentação da Contratação estar em conformidade a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal nº 6.557 de 28 de dezembro de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização e equipamentos de refrigeração instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, compostos por aproximadamente 730 (setecentos e trinta) aparelhos distribuídos nas diversas unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social.

2.1.2 A climatização adequada dos ambientes públicos é exigência sanitária e de saúde ocupacional, especialmente no contexto climático equatorial do Município de Capanema, inserido na Mesorregião do Nordeste Paraense, onde as temperaturas elevadas ao longo de todo o ano impõem condições de trabalho potencialmente prejudiciais à saúde dos servidores e dos usuários dos serviços.

2.1.3 A ausência ou deficiência da manutenção desses equipamentos resulta em: (i) perda de medicamentos e vacinas nas unidades de saúde; (ii) deterioração da merenda escolar (PNAE); (iii) comprometimento do conforto térmico; (iv) violação da Lei nº 13.589/2018 (PMOC); (v) redução da vida útil dos bens; e (vi) aumento do consumo de energia elétrica.

2.2 Objetivos a Serem Alcançados

2.2.1 Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais de educação, saúde e assistência social;
- b) Assegurar o cumprimento da obrigação legal de implantação e execução do PMOC, nos termos da Lei nº 13.589/2018;
- c) Proteger a saúde pública e a saúde ocupacional, mediante controle da qualidade do ar interior conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA RE nº 09/2003;
- d) Aumentar a vida útil dos equipamentos e otimizar o uso dos recursos públicos municipais;
- e) Reduzir o consumo de energia elétrica pelo correto funcionamento dos equipamentos;
- f) Assegurar o manejo ambientalmente adequado dos gases refrigerantes, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 340/2003;
- g) Prestar atendimento corretivo ágil, com prazo máximo de 48 horas úteis (unidades em geral) e de 24 horas úteis (unidades de saúde).

2.3 Adequação ao Planejamento Municipal

2.3.1 A contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2022–2025 (com vigência prorrogada para 2026) e ao PPA 2026–2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Município, bem como aos Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social. Registra-se que o Município ainda não dispõe de Plano Anual de Contratações – PAC 2026 formalmente instituído, razão pela qual não é possível aferir o alinhamento sob esse instrumento específico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação tem por fundamento os seguintes diplomas legais e normativos:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente os arts. 6º, 18, 40, 82 a 86 e 156;
- b) Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 – regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – dispõe sobre DFD e ETP;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – procedimento de pesquisa de preços;
- e) Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 – obrigatoriedade de PMOC em edifícios públicos;
- f) Lei Complementar nº 123/2006 – tratamento diferenciado para ME/EPP;
- g) Portaria GM/MS nº 3.523/1998 – qualidade do ar interior em ambientes climatizados;
- h) Resolução ANVISA RE nº 09/2003 – padrões de qualidade do ar interior;
- i) Resolução CONAMA nº 340/2003 – recolhimento e destinação final de gases refrigerantes;
- j) ABNT NBR 13.971/2014 – manutenção programada de sistemas de refrigeração, ar-condicionado e ventilação;
- k) ABNT NBR 14.679/2012 – execução de serviços de higienização;
- l) ABNT NBR 16280 – manutenção predial;

- m) Normas Regulamentadoras NR-06, NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho;
- n) Lei Federal nº 9.605/1998 – crimes ambientais; Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços de Instalação

4.1.1 Os serviços de instalação de centrais de ar (itens 01 a 06 do Quadro Consolidado) compreendem a fixação da unidade evaporadora e condensadora, instalação de até 3 (três) metros de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4 (quatro) metros, parafusos e buchas necessárias, suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos conforme recomendações do fabricante.

4.1.2 A instalação deverá ser executada por profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigido pelo CREA.

4.2 Serviços de Manutenção Preventiva

4.2.1 Os serviços de manutenção preventiva (itens 07 a 14 e 73 a 81) deverão ser executados com a seguinte periodicidade:

- a) SEMESTRAL para os aparelhos instalados nas unidades de saúde (UPA, UBS, CAPS, farmácia municipal, laboratório de análises clínicas, sala de vacinas e demais unidades de saúde);
- b) ANUAL para os aparelhos instalados nas demais unidades administrativas municipais (escolas, creches, CRAS, CREAS, gabinetes, secretarias e fundos).

4.2.2 A periodicidade poderá ser ajustada pelo gestor do contrato para maior frequência, mediante solicitação justificada, sem que isso implique redução do nível de serviço contratado.

4.2.3 Cada intervenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as seguintes rotinas:

- Coleta e recolhimento do gás refrigerante (sem liberação atmosférica);
- Limpeza e higienização dos filtros de ar;
- Lavagem da unidade evaporadora (serpentina e bandeja);
- Lavagem da unidade condensadora;
- Limpeza e verificação do sistema de drenagem (dreno);
- Verificação de tensão e corrente elétrica;
- Verificação de vazamentos no circuito frigorífico;
- Inspeção visual de fiação e conexões elétricas;
- Verificação do controle remoto e substituição de pilhas, quando necessário;
- Medição de temperatura de insuflamento e retorno;

- Registro formal da intervenção em Ordem de Serviço (OS) e na Ficha Individual do Equipamento (FIE).

4.3 Serviços de Manutenção Corretiva

4.3.1 Os serviços de manutenção corretiva (itens 15 a 66 e 82 a 98) serão acionados por demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço – OS pela unidade requisitante, com encaminhamento ao fiscal do contrato para autorização à contratada.

4.3.2 Os prazos de atendimento corretivo são:

- a) 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS, contadas da abertura da Ordem de Serviço, para equipamentos instalados em unidades de saúde;
- b) 48 (quarenta e oito) HORAS ÚTEIS, contadas da abertura da Ordem de Serviço, para equipamentos instalados nas demais unidades.

4.3.3 O fluxo de atendimento corretivo obedecerá aos 7 (sete) passos descritos no PMOC (Seção 7.1): identificação da falha; abertura de OS; encaminhamento à contratada; atendimento no prazo previsto; execução do serviço com registro dos componentes substituídos; aceite pelo fiscal; emissão de nota fiscal e liberação do pagamento.

4.4 Serviços de Desinstalação e Tubulação

4.4.1 Os serviços de desinstalação (itens 60 a 65) compreendem a desmontagem cuidadosa e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com recolhimento de gases refrigerantes e destinação adequada.

4.4.2 Os serviços de instalação de tubulação de cobre (itens 67 a 72) compreendem o fornecimento e a instalação de tubulação de cobre com espessura de 1,32mm nos diâmetros de 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4 e 7/8, acompanhada de tubo esponjoso e fita PVC.

4.5 Manutenção em Bebedouros, Freezers e Geladeiras

4.5.1 Os serviços em bebedouros, freezers e geladeiras (Grupo G – itens 82 a 98) compreendem manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição de compressores, termostatos, torneiras em aço inox e de plástico, borrachas de vedação, bem como recarga dos gases R-134A e R-600A, observando-se rigorosamente as normas de manuseio ambiental desses fluidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Técnicos

5.1.1 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Dispor de técnicos em refrigeração com formação e certificação para manuseio de gases refrigerantes, conforme exigência do IBAMA;

- b) Possuir responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico de refrigeração) registrado no CREA/PA ou conselho profissional competente, vinculado à empresa por contrato de trabalho, quadro societário ou contrato de prestação de serviços;
- c) Dispor de equipamentos adequados para execução dos serviços, incluindo recuperador de gás, manifolds, multímetros, termômetros digitais, detectores de vazamento e demais instrumentos;
- d) Dispor de veículos próprios ou locados para deslocamento até as unidades municipais, inclusive as localizadas em distritos e zonas rurais do Município;
- e) Manter estoque mínimo de peças de reposição para atendimento emergencial dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Apresentar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018;
- g) Apresentar inventário individualizado dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência contratual;
- h) Apresentar cronograma de manutenção preventiva no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência.

5.2 Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

5.2.1 Em atenção ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 7.746/2012, são requisitos de sustentabilidade:

- a) Utilização de gases refrigerantes autorizados pelo Protocolo de Montreal;
- b) Recolhimento obrigatório de gases refrigerantes durante todas as intervenções, sendo VEDADA sua liberação intencional na atmosfera;
- c) Destinação de peças, óleos, filtros e embalagens a operadores de resíduos sólidos devidamente licenciados, com apresentação do Certificado de Destinação Final – CDF quando solicitado pelo fiscal;
- d) Priorização, quando tecnicamente equivalente, de componentes com Selo Procel de economia de energia.

5.3 Requisitos de Segurança do Trabalho

5.3.1 A contratada deverá:

- a) Fornecer a todos os seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-10 e NR-35;
- b) Elaborar Análise Preliminar de Risco – APR para trabalhos em altura e em instalações elétricas, quando aplicável;
- c) Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução, emitindo Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- d) Manter em dia o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

5.4 Requisitos de Habilitação

5.4.1 A habilitação da empresa licitante deverá observar integralmente os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66) – registro comercial, contrato social e suas alterações, ato constitutivo em vigor, decreto de autorização e demais documentos de constituição;
- b) HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67) – um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto; registro ou inscrição no CREA ou conselho profissional competente; comprovação de vínculo profissional com responsável técnico;
- c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68) – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (inclusive Seguridade Social), estadual e Municipal, regularidade com o FGTS e CNDT;
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69) – balanço patrimonial do último exercício social, com demonstração de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

5.5 Vedação à Subcontratação

5.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela contratada, com seus próprios empregados e equipamentos.

5.6 Participação de Consórcio

5.6.1 Será permitida a participação de consórcio empresarial, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no edital.

5.7 Margem de Preferência

5.7.1 Não se aplica margem de preferência ao objeto, por não haver identificação de produto manufaturado nacional enquadrável no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Tratamento Diferenciado para ME/EPP

5.8.1 Será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por item, reservando-se a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP nos itens com possibilidade de divisão.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS E GARANTIA DA PROPOSTA

6.1 Garantia dos Serviços Executados

6.1.1 Todo serviço executado deverá possuir garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua conclusão e do respectivo aceite pela fiscalização, independentemente da natureza do serviço realizado, incluindo, mas não se limitando a:

manutenção preventiva, manutenção corretiva, recarga de gás refrigerante, substituição de peças, instalação ou reinstalação de equipamentos.

6.1.2 Durante o período de garantia, caso o mesmo equipamento apresente defeito idêntico ou falha relacionada ao serviço anteriormente executado, a contratada deverá providenciar o retorno imediato para correção do problema, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, inclusive quanto a mão de obra, materiais, insumos e deslocamento.

6.1.3 A garantia será vinculada ao serviço executado. Uma vez realizado determinado serviço em equipamento específico, não será admitida a emissão de nova ordem de serviço nem o respectivo pagamento para correção do mesmo problema dentro do prazo de garantia estabelecido.

6.1.4 O prazo de atendimento para chamados realizados durante o período de garantia deverá observar os mesmos prazos definidos no item 4.3.2 deste Termo de Referência, conforme a categoria da unidade onde o equipamento estiver instalado.

6.1.5 A contratada deverá observar, adicionalmente:

- A obrigatoriedade de execução e atualização do PMOC, nos termos da Lei nº 13.589/2018, para todos os sistemas de climatização com capacidade acima dos limites legais.
- A realização de manutenções preventivas periódicas, com registro formal das intervenções realizadas, contendo, no mínimo: identificação do equipamento, data da execução, descrição dos serviços, peças substituídas e responsável técnico.
- A observância das normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente aquelas relacionadas à qualidade do ar interior, eficiência energética e segurança dos sistemas de climatização.
- A correta manipulação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes, conforme regulamentações vigentes, vedada a liberação de gases na atmosfera.
- A disponibilização de profissional tecnicamente habilitado, quando exigido, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.
- A garantia de que todos os materiais, componentes e peças utilizados sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações do fabricante e atendam às normas técnicas vigentes.

6.2 Garantia da Proposta de Preços

6.2.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida no edital a prestação de garantia da proposta, em valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado.

6.2.2 A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública da União, com valor atualizado;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

6.2.3 A garantia de proposta será devolvida ao licitante após a assinatura do contrato pelo adjudicatário e após o decurso do prazo de recurso sem manifestação dos demais participantes.

6.2.4 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a garantia será executada em favor da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Garantia Contratual

6.3.1 Será exigida da contratada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades admitidas.

6.3.2 A garantia contratual será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo previsto no instrumento contratual.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Local da Execução

7.1.1 Os serviços serão executados nas dependências das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, abrangendo a sede do Município e seus distritos e localidades rurais, em todas as Secretarias, Fundos e unidades vinculadas listadas no DFD v3.

7.2 Vigência da Ata de Registro de Preços

7.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, observando-se o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Os contratos dela decorrentes serão firmados individualmente, conforme a demanda de cada unidade requisitante, tendo sua vigência definida no respectivo instrumento contratual, respeitado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Forma de Execução

7.3.1 A execução dar-se-á de forma parcial, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme a demanda real das unidades requisitantes, não configurando compromisso de contratação do quantitativo total registrado na Ata.

7.3.2 Cada OS conterá, obrigatoriamente: número sequencial, data e hora de abertura, unidade requisitante, localização do equipamento, descrição do defeito ou serviço solicitado, item correspondente da Ata, quantidade solicitada e prazo para atendimento.

7.3.3 A conclusão da OS será formalizada por meio de Relatório Técnico de Serviço assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato ou servidor da unidade, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, leituras de pressão e amperagem e condição final do equipamento.

7.4 Recebimento do Objeto

7.4.1 Os serviços serão recebidos nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO – efetuado pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante verificação da execução;
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO – efetuado pelo gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4.2 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia prevista no item 6.1 deste Termo de Referência.

7.5 Sistema de Registros e Documentação

7.5.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- a) Ordens de Serviço numeradas sequencialmente e arquivadas;
- b) Ficha Individual do Equipamento – FIE, atualizada com cada intervenção;
- c) Relatórios Mensais de Execução entregues até o 5º dia útil do mês subsequente;
- d) Relatórios Semestrais do PMOC, com inventário atualizado, histórico de intervenções, análise de reincidência e indicadores de desempenho;
- e) Registros de consumo e destinação de gases refrigerantes;
- f) Cópia das ARTs emitidas no CREA.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Contratada

8.1.1 São obrigações da contratada:

- a) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no DFD, neste Termo de Referência, no PMOC e no instrumento contratual;

- b) Elaborar e manter atualizado o inventário individualizado dos equipamentos, com fichas técnicas por equipamento;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento corretivo (24h para unidades de saúde e 48h para demais), sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento;
- d) Respeitar integralmente os prazos de garantia dos serviços executados, retornando sem ônus para saneamento de qualquer falha dentro do período de 120 dias;
- e) Utilizar exclusivamente materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações dos fabricantes;
- f) Fornecer todos os gases refrigerantes necessários à execução dos serviços, incluindo recargas, sem custo adicional, conforme especificado nos itens do DFD;
- g) Recolher e destinar adequadamente todos os gases refrigerantes removidos dos equipamentos, vedada sua liberação na atmosfera;
- h) Fornecer todos os EPIs necessários aos seus técnicos e zelar pela segurança no ambiente de trabalho;
- i) Emitir ART no CREA para os serviços que a exigirem legalmente;
- j) Apresentar os relatórios mensais e semestrais nos prazos estabelecidos no PMOC v2;
- k) Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer anomalias ou situações de risco identificadas nos equipamentos ou instalações;
- l) Manter sigilo sobre as informações e documentos da Administração Municipal acessados em razão do contrato;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) Designar formalmente preposto, com poderes para representá-la perante a Administração.

8.2 Obrigações da Contratante

8.2.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA:

- a) Proporcionar à contratada as condições necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso dos técnicos às unidades onde estão instalados os equipamentos;
- b) Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, por ato próprio da autoridade competente;
- c) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução, incluindo a localização dos equipamentos, horários de funcionamento das unidades e contatos dos responsáveis locais;
- d) Receber os serviços nos prazos estabelecidos, após a verificação de sua execução adequada;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas em lei e no contrato;

- g) Emitir Ordens de Serviço de forma fundamentada, com antecedência compatível com os prazos de atendimento;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, mediante ato próprio da autoridade competente.

9.2 Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;
- c) Conduzir os procedimentos de revisão contratual, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, quando aplicáveis;
- d) Emitir o Termo Circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços.

9.3 Compete ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

- a) Acompanhar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas;
- b) Autorizar as Ordens de Serviço;
- c) Receber, analisar e aprovar os relatórios mensais e semestrais;
- d) Registrar formalmente ocorrências e notificar a contratada em caso de descumprimento contratual;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório dos serviços executados;
- f) Comunicar à autoridade competente situações que exijam providências administrativas.

9.4 A contratada designará um PREPOSTO, com poderes para representá-la perante a Administração, informando formalmente ao fiscal o nome, qualificação e contato no início da execução contratual.

9.5 O acompanhamento da execução contratual será realizado com base nos seguintes indicadores de desempenho, previstos no PMOC v2:

- Cumprimento do prazo de atendimento corretivo – meta $\geq 95\%$;
- Taxa de reincidência de defeitos dentro da garantia – meta $\leq 5\%$;
- Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva – meta 100%;

- Equipamentos com PMOC atualizado – meta 100%;
- Satisfação das unidades requisitantes – meta "satisfatório".

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal e do aceite do serviço pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada, nos termos do art. 141, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A nota fiscal deverá ser apresentada em conformidade com a legislação tributária vigente, acompanhada dos seguintes documentos:

- Ordens de Serviço referentes ao período, devidamente atestadas pelo fiscal;
- Relatório Técnico de cada serviço executado;
- Relatório Mensal de Execução;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes.

10.3 Haverá retenção de tributos federais, estaduais e municipais, conforme a legislação vigente, sendo os valores repassados aos respectivos entes federados.

10.4 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA-IBGE ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO: os preços registrados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como índice o IPCA-IBGE, ressalvada a possibilidade de revisão em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. QUADRO CONSOLIDADO DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

11.1 Apresenta-se a seguir o quadro consolidado dos 98 (noventa e oito) itens que integram a contratação, com as respectivas descrições, especificações técnicas, quantidades estimadas e preços unitários estimados provenientes da pesquisa de preços realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 (Cotação nº 20250103001):

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
GRUPO A – INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR						
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUs	Serviço de instalação de central de ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUs, incluindo instalação de até 3m de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessárias, instalação e	UNIDADE	200	665,53	133.106,00

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
		fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.				
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUs	Serviço de instalação de central de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, incluindo instalação de até 3m de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessárias, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UNIDADE	200	727,50	145.500,00
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUs	Serviço de instalação de central de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo instalação de até 3m de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessárias, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UNIDADE	94	840,00	78.960,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUs	Serviço de instalação de central de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, incluindo instalação de até 3m de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessárias, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens conforme recomendações do fabricante.	UNIDADE	94	984,86	92.576,84
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUs	Serviço de instalação de central de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo instalação de até 3m de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessárias, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens conforme recomendações do fabricante.	UNIDADE	97	1.108,06	107.481,82
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUs	Serviço de instalação de central de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo instalação de até 3m de tubulação frigorífica em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessárias, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens conforme recomendações do fabricante.	UNIDADE	47	1.330,00	62.510,00
GRUPO B – MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLETA DE GÁS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO						
7	MAN. PREV. CENTRAL DE AR 7.000 BTUs — COLETA DE GÁS E LIMPEZA	Manutenção preventiva com coleta de gás, limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle remoto (quando necessário) nas centrais de ar de 7.000 BTUs.	UNIDADE	96	413,88	39.732,48
8	MAN. PREV. CENTRAL DE AR 9.000 BTUs — COLETA DE GÁS E LIMPEZA	Manutenção preventiva com coleta de gás, limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle remoto (quando necessário) nas centrais de ar de 9.000 BTUs.	UNIDADE	137	445,45	61.026,65

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
9	MAN. PREV. CENTRAL DE AR 12.000 BTUs — COLETA DE GÁS E LIMPEZA	Manutenção preventiva com coleta de gás, limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle remoto (quando necessário) nas centrais de ar de 12.000 BTUs.	UNIDADE	137	467,51	64.048,87
10	MAN. PREV. CENTRAL DE AR 18.000 BTUs — COLETA DE GÁS E LIMPEZA	Manutenção preventiva com coleta de gás, limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle remoto (quando necessário) nas centrais de ar de 18.000 BTUs.	UNIDADE	137	486,35	66.629,95
11	MAN. PREV. CENTRAL DE AR 24.000 BTUs — COLETA DE GÁS E LIMPEZA	Manutenção preventiva com coleta de gás, limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle remoto (quando necessário) nas centrais de ar de 24.000 BTUs.	UNIDADE	140	511,52	71.612,80
12	MAN. PREV. CENTRAL DE AR 30.000 BTUs — COLETA DE GÁS E LIMPEZA	Manutenção preventiva com coleta de gás, limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle remoto (quando necessário) nas centrais de ar de 30.000 BTUs.	UNIDADE	140	529,15	74.081,00
13	MAN. PREV. BEBEDOURO TIPO GELÁGUA	Manutenção preventiva em bebedouro tipo geláguia, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UNIDADE	135	409,56	55.290,60
14	MAN. PREV. BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL (3 OU 2 TORNEIRAS)	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (3 ou 2 torneiras), consistindo em limpeza física, substituição do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração elétrico.	UNIDADE	145	374,36	54.282,20
GRUPO C – MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT						
15	MAN. COR. AR-COND. SPLIT — PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento de placa eletrônica universal obrigatória, deve vir com seus respectivos controle e pilhas.	UNIDADE	185	411,87	76.195,95
16	MAN. COR. AR-COND. SPLIT — SENSOR DE TEMPERATURA	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor de temperatura.	UNIDADE	185	362,31	67.027,35
17	MAN. COR. AR-COND. SPLIT — SENSOR DEGELO	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor degelo.	UNIDADE	185	235,60	43.586,00
18	MAN. COR. SPLIT PISO TETO 7.000 A 48.000 BTUs — CONTATORA	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split piso teto de 7.000 a 48.000 BTUs, incluindo substituição e fornecimento de contatora apropriada ao modelo.	UNIDADE	94	1.029,68	96.789,92
19	MAN. COR. AR-COND. TIPO CASSETE — BOMBA DE DRENO	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionados tipo cassete, incluindo substituição e fornecimento da bomba de dreno apropriada ao modelo.	UNIDADE	46	754,14	34.690,44
20	MAN. COR. SPLIT 9.000 A 30.000 BTUs — TURBINA DA EVAPORADORA	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split de 9.000 a 30.000 BTUs, incluindo substituição e fornecimento da turbina da evaporadora apropriada ao modelo.	UNIDADE	46	784,04	36.065,84
21	MAN. COR. SPLIT 9.000 A 30.000 BTUs — MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado tipo split de 9.000 a 30.000 BTUs, incluindo mão de obra e fornecimento do motor	UNIDADE	94	676,95	63.633,30

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
		do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.				
22	MAN. COR. SPLIT 9.000 A 30.000 BTUs — MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 a 30.000 BTUs, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UNIDADE	94	669,26	62.910,44
23	MAN. COR. SPLIT 9.000 BTUs — COMPRESSOR CONVENCIONAL + GÁS R-22/R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split com capacidade de 9.000 BTUs, incluindo mão de obras, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	46	1.472,21	67.721,66
24	MAN. COR. SPLIT 9.000 BTUs — COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO + GÁS R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 BTUs, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	46	1.070,00	49.220,00
25	MAN. COR. SPLIT 12.000 BTUs — COMPRESSOR ROTATIVO + GÁS R-22	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo mão de obras, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	46	920,53	42.344,38
26	MAN. COR. SPLIT 12.000 BTUs — INVERTER ROTATIVO + GÁS R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo mão de obra, fornecimento do inverter rotativo e recarga de gás R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	46	938,50	43.171,00
27	MAN. COR. SPLIT 12.000 BTUs — COMPRESSOR CONVENCIONAL + GÁS R-22/R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo mão de obras, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	46	911,03	41.907,38
28	MAN. COR. SPLIT 18.000 BTUs — COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO + GÁS	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 18.000 BTUs, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R-22 ou R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	46	1.539,11	70.799,06
29	MAN. COR. SPLIT 24.000 BTUs — COMPRESSOR CONV. ROTATIVO + GÁS R-22/R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo mão de obras, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	48	1.818,53	87.289,44
30	MAN. COR. SPLIT 24.000 BTUs — COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO + GÁS R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	48	2.826,99	135.695,52
31	MAN. COR. SPLIT 30.000 BTUs — COMPRESSOR CONV. ROTATIVO + GÁS R-22/R-410	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo mão de obras, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R-410 de acordo com o tipo do equipamento.	UNIDADE	28	4.630,83	129.663,24
GRUPO D – CAPACITORES E RECARGAS DE GÁS REFRIGERANTE						
32	MAN. COR. AR-COND. — CAPACITOR 1 UF A 4 UF	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 1 UF a 4 UF.	UNIDADE	94	95,61	8.987,34

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
33	MAN. COR. AR-COND. — CAPACITOR 5 UF A 9 UF	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 5 UF a 9 UF.	UNIDADE	94	117,53	11.047,82
34	MAN. COR. AR-COND. — CAPACITOR 10 UF A 20 UF	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 10 UF a 20 UF.	UNIDADE	94	142,33	13.379,02
35	MAN. COR. AR-COND. — CAPACITOR 21 UF A 30 UF	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 21 UF a 30 UF.	UNIDADE	94	125,33	11.781,02
36	MAN. COR. AR-COND. — CAPACITOR 31 UF A 50 UF	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 31 UF a 50 UF.	UNIDADE	94	120,41	11.318,54
37	MAN. COR. AR-COND. — CAPACITOR 51 UF A 70 UF	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 51 UF a 70 UF.	UNIDADE	94	326,21	30.663,74
38	RECARGA GÁS R-22 COMPLETA — SPLIT 9.000 A 12.000 BTUs	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNIDADE	235	436,41	102.556,35
39	RECARGA GÁS R-410 COMPLEMENTAR — SPLIT 9.000 A 12.000 BTUs	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNIDADE	235	521,25	122.493,75
40	RECARGA GÁS R-410 COMPLEMENTAR — SPLIT 18.000 A 24.000 BTUs	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUs, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNIDADE	240	521,25	125.100,00
41	RECARGA GÁS R-410 COMPLEMENTAR — SPLIT 30.000 BTUs	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNIDADE	240	527,18	126.523,20
42	RECARGA GÁS R-22 COMPLETA — AR-COND. 30.000 BTUs	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UNIDADE	240	493,98	118.555,20
GRUPO E – SUBSTITUIÇÕES, TROCAS DE PEÇAS, DESINSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS						
43	SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DE FIXAÇÃO — SPLIT 9.000 A 30.000 BTUs	Serviço de substituição do suporte de fixação das unidades condensadora ou evaporadora de ar-condicionado tipo split de 9.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento do suporte, buchas e parafusos necessários.	UNIDADE	94	273,37	25.696,78
44	TROCA CAPACITOR COMPRESSOR/PROT. TÉRMICO VENT. AR-COND. 7, 9, 12, 18 E 30.000 BTUs	Troca de capacitor do compressor, protetor térmico do ventilador ar-condicionado 7, 9, 12, 18 e 30.000 BTUs.	UNIDADE	173	460,10	79.597,30
45	TROCA CAPACITOR COMPRESSOR/PROT. TÉRMICO VENT. CENTRAL DE AR 7 A 30.000 BTUs	Troca de capacitor do compressor, protetor térmico do ventilador central de ar 7, 9, 12, 18, 24 e 30.000 BTUs.	UNIDADE	173	336,49	58.212,77
46	TROCA CAPACITOR DO VENTILADOR AR-COND. 18.000 A 30.000 BTUs	Troca de capacitor do ventilador de ar-condicionado com capacidade de 18.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	165	271,09	44.729,85
47	TROCA CAPACITOR DO VENTILADOR AR-COND. 7.000 A 12.000 BTUs	Troca de capacitor do ventilador de ar-condicionado com capacidade de 7.000 a 12.000 BTUs.	UNIDADE	165	263,02	43.398,30
48	TROCA CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000 BTUs	Troca de capacitor do ventilador de central de ar com capacidade de 18.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	165	299,56	49.427,40
49	TROCA CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTUs	Troca de capacitor do ventilador de central de ar com capacidade de 7.000 a 12.000 BTUs.	UNIDADE	173	294,31	50.915,63

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
50	TROCA COMPRESSOR AR-COND. 7.000 A 12.000 BTUs	Troca de compressor de ar-condicionado com capacidade de 7.000 a 12.000 BTUs.	UNIDADE	23	323,72	7.445,56
51	TROCA COMPRESSOR VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTUs	Troca de compressor do ventilador de central de ar com capacidade de 7.000 a 12.000 BTUs.	UNIDADE	92	319,00	29.348,00
52	TROCA COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000 BTUs	Troca de compressor de central de ar com capacidade de 18.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	26	1.800,00	46.800,00
53	TROCA COMPRESSOR CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTUs	Troca de compressor de central de ar com capacidade de 7.000 a 12.000 BTUs.	UNIDADE	45	297,23	13.375,35
54	TROCA PLACA ELETRÔNICA CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000 BTUs	Troca de placa eletrônica de central de ar com capacidade de 18.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	97	516,59	50.109,23
55	TROCA PLACA ELETRÔNICA CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000 BTUs (VARIANTE)	Troca de placa eletrônica de central de ar com capacidade de 18.000 a 30.000 BTUs — variante de modelo.	UNIDADE	94	516,59	48.559,46
56	TROCA SENSOR EXTERNO CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTUs	Troca de sensor externo de central de ar com capacidade de 7.000 a 12.000 BTUs.	UNIDADE	225	208,13	46.829,25
57	TROCA SENSOR EXTERNO CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000 BTUs	Troca de sensor externo de central de ar com capacidade de 18.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	225	129,50	29.137,50
58	TROCA VENTILADOR INTERNO/EXTERNO CENTRAL DE AR 7.000 A 30.000 BTUs	Troca de ventilador interno, central de ar e externo com capacidade de 7.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	225	388,80	87.480,00
59	TROCA VENTILADOR INTERNO E EXTERNO AR-COND. 7.000 A 30.000 BTUs	Troca de ventilador interno e externo de ar-condicionado com capacidade de 7.000 a 30.000 BTUs.	UNIDADE	46	388,80	17.884,80
60	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUs	Serviço de desinstalação de central de ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUs, incluindo desmontagem cuidadosa e acondicionamento adequado dos equipamentos.	UNIDADE	104	222,78	23.169,12
61	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUs	Serviço de desinstalação de central de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, incluindo desmontagem cuidadosa e acondicionamento adequado dos equipamentos.	UNIDADE	104	272,57	28.347,28
62	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUs	Serviço de desinstalação de central de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo desmontagem cuidadosa e acondicionamento adequado dos equipamentos.	UNIDADE	104	280,45	29.166,80
63	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUs	Serviço de desinstalação de central de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, incluindo desmontagem cuidadosa e acondicionamento adequado dos equipamentos.	UNIDADE	104	292,88	30.459,52
64	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUs	Serviço de desinstalação de central de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo desmontagem cuidadosa e acondicionamento adequado dos equipamentos.	UNIDADE	106	296,67	31.447,02
65	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUs	Serviço de desinstalação de central de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo desmontagem cuidadosa e acondicionamento adequado dos equipamentos.	UNIDADE	106	394,49	41.815,94
66	FORNECIMENTO CONTROLE UNIVERSAL + PILHAS — AR-COND. TIPO SPLIT	Fornecimento do controle remoto universal e pilhas para aparelho de ar-condicionado tipo split.	UNIDADE	97	140,91	13.668,27
GRUPO F – TUBULAÇÃO DE COBRE E LIMPEZA						
67	INST. TUBO COBRE ESP. 1,32mm DIA. 1/4 — C/ TUBO ESPONJOSO E FITA PVC	Instalação de tubo de cobre com espessura 1,32mm e diâmetro 1/4, incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento PVC.	METRO	137	211,97	29.039,89
68	INST. TUBO COBRE ESP. 1,32mm DIA. 3/8 — C/ TUBO ESPONJOSO E FITA PVC	Instalação de tubo de cobre com espessura 1,32mm e diâmetro 3/8, incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento PVC.	METRO	137	280,81	38.470,97

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
69	INST. TUBO COBRE ESP. 1,32mm DIA. 1/2 — C/ TUBO ESPONJOSO E FITA PVC	Instalação de tubo de cobre com espessura 1,32mm e diâmetro 1/2, incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento PVC.	METRO	137	366,33	50.187,21
70	INST. TUBO COBRE ESP. 1,32mm DIA. 5/8 — C/ TUBO ESPONJOSO E FITA PVC	Instalação de tubo de cobre com espessura 1,32mm e diâmetro 5/8, incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento PVC.	METRO	137	369,86	50.670,82
71	INST. TUBO COBRE ESP. 1,32mm DIA. 3/4 — C/ TUBO ESPONJOSO E FITA PVC	Instalação de tubo de cobre com espessura 1,32mm e diâmetro 3/4, incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento PVC.	METRO	137	391,15	53.587,55
72	INST. TUBO COBRE ESP. 1,32mm DIA. 7/8 — C/ TUBO ESPONJOSO E FITA PVC	Instalação de tubo de cobre com espessura 1,32mm e diâmetro 7/8, incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento PVC.	METRO	137	403,86	55.328,82
73	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUs	Serviço de limpeza de central de ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora, condensadora, bandeja e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	225	222,39	50.037,75
74	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUs	Serviço de limpeza de central de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora, condensadora, bandeja e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	225	230,76	51.921,00
75	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUs	Serviço de limpeza de central de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora, condensadora, bandeja e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	225	392,25	88.256,25
76	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUs	Serviço de limpeza de central de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora, condensadora, bandeja e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	225	408,00	91.800,00
77	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUs	Serviço de limpeza de central de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora, condensadora, bandeja e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	230	424,68	97.676,40
78	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUs	Serviço de limpeza de central de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora, condensadora, bandeja e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	230	544,56	125.248,80
79	LIMPEZA EM AR-COND. 7.000 BTUs	Serviço de limpeza em ar-condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	66	199,00	13.134,00
80	LIMPEZA EM AR-COND. 10.000 BTUs	Serviço de limpeza em ar-condicionado tipo split com capacidade de 10.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	66	223,34	14.740,44
81	LIMPEZA EM AR-COND. 12.000 BTUs	Serviço de limpeza em ar-condicionado tipo split com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo limpeza dos filtros, evaporadora e verificação geral do equipamento.	UNIDADE	66	332,22	21.926,52
GRUPO G – FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS						
82	MAN. COR. FREEZERS E GELADEIRAS — MÃO DE OBRA GERAL	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em freezers e geladeiras de capacidade diversas.	UNIDADE	90	406,47	36.582,30
83	MAN. COR. FREEZERS E GELADEIRAS — SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UNIDADE	90	845,91	76.131,90
84	MAN. COR. FREEZERS E GELADEIRAS — SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, incluindo substituição e fornecimento do termostato adequado ao equipamento.	UNIDADE	92	806,92	74.236,64

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
85	RECARGA GÁS R-134A — GELADEIRAS E FREEZERS	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo o fornecimento de gás R-134A.	UNIDADE	94	677,58	63.692,52
86	RECARGA GÁS 600A — GELADEIRAS E FREEZERS	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo o fornecimento de gás 600A.	UNIDADE	94	556,07	52.270,58
87	MAN. COR. FREEZERS E GELADEIRAS — TROCA BORRACHA VEDAÇÃO E PEÇAS	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peças.	UNIDADE	95	409,39	38.892,05
88	MAN. COR. BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS)	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo mão de obra em serviços gerais.	UNIDADE	100	772,77	77.277,00
89	MAN. COR. BEBEDOUROS INDUSTRIAIS — SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UNIDADE	50	776,47	38.823,50
90	MAN. COR. BEBEDOUROS INDUSTRIAIS — SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de termostato adequado ao equipamento.	UNIDADE	100	694,86	69.486,00
91	MAN. COR. BEBEDOUROS INDUSTRIAIS — SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRAS EM AÇO INOX	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de torneiras em aço inox adequado ao equipamento.	UNIDADE	100	1.165,82	116.582,00
92	RECARGA GÁS R-134A — BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS)	Serviço de recarga de gás em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A.	UNIDADE	100	1.042,42	104.242,00
93	MAN. COR. BEBEDOURO TIPO GELÁGUA — COLUNA OU MESA	Manutenção corretiva em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra em serviços gerais.	UNIDADE	96	413,36	39.682,56
94	MAN. COR. BEBEDOURO GELÁGUA — SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	Manutenção corretiva em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do termostato adequado ao equipamento.	UNIDADE	96	471,61	45.274,56
95	MAN. COR. BEBEDOURO GELÁGUA — SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO	Manutenção corretiva em bebedouro do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento.	UNIDADE	96	435,74	41.831,04
96	MAN. COR. BEBEDOURO GELÁGUA — SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	Manutenção corretiva em bebedouro do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UNIDADE	26	947,64	24.638,64
97	RECARGA GÁS R-134A — BEBEDOURO TIPO GELÁGUA COLUNA OU MESA	Serviços de recarga de gás em bebedouro do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A.	UNIDADE	46	665,42	30.609,32
98	RECARGA GÁS R-600A — BEBEDOURO TIPO GELÁGUA COLUNA OU MESA	Serviços de recarga de gás em bebedouro do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A.	UNIDADE	46	752,45	34.612,70
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 5.661.868,97	

11.2 Os quantitativos acima indicados são estimativas máximas para fins de registro de preços, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, nos termos do art. 82 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.3 Os preços unitários estimados representam o limite máximo aceitável para homologação da licitação. Propostas com preços unitários superiores ao estimado serão desclassificadas, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.661.868,97 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), fundamentado em pesquisa de preços realizada entre 07/04/2026 e 08/04/2026 (Cotação nº 20250103001), conforme metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021 (mediana de no mínimo 3 fontes por item).

12.2 Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, NÃO É NECESSÁRIA A INDICAÇÃO PRÉVIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que somente será exigida no momento da formalização do contrato ou instrumento congênere decorrente da Ata.

12.3 A dotação orçamentária será indicada, no momento oportuno (emissão de cada nota de empenho), de acordo com a unidade requisitante demandante e as fontes de recursos vinculadas, abrangendo especialmente:

- Tesouro Municipal (recursos ordinários);
- FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- SUS – Sistema Único de Saúde (recursos federais e estaduais);
- FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;
- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Demais fontes de recursos vinculados às unidades demandantes.

12.4 A presente modelagem encontra respaldo nos Acórdãos TCU nº 757/2015 – Plenário e nº 1.737/2012 – Plenário, que firmaram o entendimento de que a dotação orçamentária somente é exigida no momento da contratação efetiva, e não na fase de formalização da Ata de Registro de Preços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência – por escrito, para faltas leves;
- b) Multa – conforme tabela constante no item 13.3 deste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar – pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – pelo prazo de até 6 (seis) anos.

13.2 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

13.3 Tabela de sanções e multas aplicáveis:

Tipo de Infração	Sanção Aplicável	Base Legal
Atraso no atendimento corretivo em unidade de saúde (prazo de 24 horas úteis)	Multa de 0,5% sobre o valor da OS por hora de atraso, limitada a 10% do valor da OS	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021
Atraso no atendimento corretivo em unidade administrativa (prazo de 48 horas úteis)	Multa de 0,3% sobre o valor da OS por hora de atraso, limitada a 10% do valor da OS	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021
Não cumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021
Fornecimento de peças não originais, recondicionadas ou incompatíveis	Multa de 20% sobre o valor da OS e substituição imediata sem ônus	Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021
Liberação de gases refrigerantes na atmosfera (violação da Resolução CONAMA nº 340/2003)	Multa de 10% sobre o valor do contrato e possibilidade de rescisão unilateral	Art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021
Não elaboração do PMOC no prazo de 30 dias	Suspensão dos pagamentos até regularização + multa de 5% sobre a primeira fatura	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021
Descumprimento do prazo de garantia (recusa em retorno gratuito)	Multa de 5% sobre o valor da OS original e comunicação à Controladoria	Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021
Inexecução parcial do contrato	Multa de até 15% sobre o valor do saldo contratual e possibilidade de rescisão	Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021
Inexecução total do contrato	Multa de até 30% sobre o valor do contrato + rescisão unilateral + declaração de inidoneidade	Art. 156, IV e V, da Lei nº 14.133/2021
Apresentação de documentação falsa	Declaração de inidoneidade por até 6 anos + rescisão contratual	Art. 156, V, da Lei nº 14.133/2021

13.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos à contratada ou, se insuficientes, cobrado por via administrativa ou judicial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, em especial:

- Inexecução total ou parcial do objeto;
- Descumprimento reiterado dos prazos de atendimento corretivo;
- Fornecimento de peças não originais ou recondicionadas, contrariando as especificações;
- Liberação intencional de gases refrigerantes na atmosfera;
- Perda das condições de habilitação durante a vigência contratual;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Cessão do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração;

h) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.2 A rescisão por inadimplemento da contratada gerará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo execução da garantia contratual e perdas e danos.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1 Em cumprimento ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica incorporada ao presente Termo de Referência, como anexo, a Matriz de Riscos elaborada em abril de 2026, que identifica os 15 (quinze) principais riscos associados à contratação, avaliados quanto à probabilidade e ao impacto, com respectivas medidas preventivas, alocação de responsabilidade (contratada, Administração ou compartilhada) e respostas contingenciais.

15.2 A Matriz de Riscos organiza os riscos em 5 (cinco) categorias: (i) objeto e execução técnica; (ii) mercado e econômico-financeiros; (iii) gestão e fiscalização; (iv) regulatório e legal; e (v) saúde, segurança e socioambiental.

15.3 A alocação de riscos não exime nenhuma das partes de suas responsabilidades legais, mas orienta a gestão contratual e subsidia eventuais pedidos de revisão de preços, de reequilíbrio econômico-financeiro e de reconhecimento de força maior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As dúvidas e omissões do presente Termo de Referência serão supridas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela IN SEGES/ME nº 58/2022, pela Lei nº 13.589/2018 e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

16.2 Integram o presente Termo de Referência, como anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP Final);
- c) ANEXO III – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- d) ANEXO IV – Matriz de Riscos;
- e) ANEXO V – Mapa Comparativo de Preços – Cotação nº 20250103001.

16.3 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, em conformidade com as diretrizes do modelo da Advocacia-Geral da União – AGU para contratações de serviços, submetendo-se à apreciação e aprovação da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Capanema — Estado do Pará, 30 de abril de 2026.

WALCYLENE CARDOSO COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 280/2025

PAULO ROBERTO SOTILLO DE LIMA FILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 034/2026

CELIA JANETE DA COSTA MOREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 281/2025

ALEX ALLAN MOREIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 010/202

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A

Prefeitura Municipal de Capanema de Capanema
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Prefeitura Municipal de Capanema de Capanema, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Do Produto/Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de ____ dias).

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/24

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BESN Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO», identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX,

Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Capanema, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº ____/2026

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº de de de 202..., publicada no de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2025.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2025; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2025.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2025), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2025).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PA, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)